



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17072438/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000162/2019-68

Assunto: **Processo administrativo de apuração de infração**

Trata-se de pedido de reconsideração e recurso contra decisão em processo administrativo de apuração de infração de XUEJUN UN, chinesa, solteira, portadora do CPF703.775.196-00.

A defesa da autuação foi indeferida e ratificada a aplicação da pena de multa a **XUEJUN LIN em razão de ultrapassar em 1318 dias o prazo de estada legal no país, fixando inicialmente seu valor no mínimo individualizável de R\$ 100,00, mas se lhe majorando para R\$ 2.200,00** em razão do disposto no art. 301, II c/c 306, I do Decreto 9.199/17, considerando o excesso de prazo referente aos descumprimento do Termo de Notificação Nº 0551\_00010\_2019.

No presente recurso pede o autuado a anulação ou suspensão da notificação e que seja concedido efeito suspensivo ao recurso nos moldes do art. 51 da Lei 13.445;

Inicialmente foi recebido o recurso interposto porque tempestivo, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos, bem como indeferido o pedido referente à anulação ou suspensão do Termo de Notificação 0551\_00010-2019 visto que a deportação prescinde do competente processo administrativo - cuja instauração sequer ocorreu - com direito a ampla defesa, recurso e, eventualmente, no seu bojo, concessão de efeito suspensivo.

Foram juntados aos autos os documentos apresentados pelo requerente.

No mérito, não deve prosperar o pedido principal do requerente eis que pelos mesmos fundamentos ditos na decisão anterior a autuação foi feita com base legal.

Ademais, os argumentos apresentados pelo autuado não possuem base legal para anulação ou suspensão da autuação.

## DECISÃO

Diante do exposto, **indefiro os pedidos formulados** no sentido anulação ou suspensão da autuação, mantendo a aplicação da pena de multa a XUEJUN LIN em razão de ultrapassar em 1318 dias o prazo de estada legal no país, fixando inicialmente seu valor no mínimo individualizável de R\$ 100,00, mas se lhe majorando para R\$ 2.200,00 em razão do disposto no art. 301, II c/c 306, I do Decreto 9.199/17, considerando desde já, por questão de instrumentalidade, o excesso de prazo referente aos descumprimento do Termo de Notificação Nº 0551\_00010\_2019.

Publique-se e se notifique o infrator da presente decisão.

Após, caso não seja para a multa, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

*(assinado eletronicamente)*

**CRISTIANO COSTA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO COSTA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/12/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17072438** e o código CRC **DA64F1FB**.